



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 36, de 06 de dezembro de 2018.
(Iniciativa Poder Executivo)

Aumenta de 120 dias para 180 dias o período de concessão da Licença em Razão da Gestaç o e a relativa   Adoç o para as servidoras p blicas do Munic pio de Sum .

O Prefeito do Munic pio de Sum 

Faço saber que a C mara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAP TULO I DISPOSI O REDACIONAL

Art. 1º O art. 214 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte reda o:

“Art. 214. A servidora gestante far  jus   Licena em Raz o da Gesta o por um per odo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados depois do parto – antecipado ou n o, mediante per cia realizada pela Junta M dica Oficial do Munic pio de Sum , sem preju zo da remunera o a que fizer jus    poca da concess o da licena.”

Art. 2º O   9º do art. 214, da Lei Complementar nº 24, de 2013, passa a ter a seguinte reda o:

“  9º A Licena em Raz o da Gesta o equivale ao s lario-maternidade e ser  custeada pelo Instituto de Previd ncia Social do Munic pio de Sum  – IPAMS, no per odo correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias de licena, observada a legisla o espec fica.”

Art. 3º O art. 215 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte reda o:

“Art. 215. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial com fins de ado o de criana com at  quinze dias de idade, ter  direito   licena de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de ado o ou da concess o da guarda da criana, sem preju zo da remunera o a que fizer jus    poca da concess o da licena.”

Art. 4º O   5º do art. 215, da Lei Complementar nº 24, de 2013, passa a ter a seguinte reda o:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

“§ 5º A Licença para Adoção equivale ao salário-maternidade e será custeada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS, no período correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença, observada a legislação específica.”

CAPÍTULO II DESPESAS DE EXECUÇÃO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município de Sumé para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO ÚNICO. A servidora que estiver em gozo de Licença em Razão da Gestação ou em Licença para Adoção na data da publicação desta Lei Complementar poderá solicitar a sua prorrogação pelo período especial de 60 (sessenta) dias, desde que a requeira em até 30 (trinta) dias após aquela data.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município